



CREFITO-14
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO
Av. Universitária, 750 ed. Diamond Center, Sala 810 - CEP: 64.049-494 Teresina/Piauí – Fone: (86) 3216.6030
Site: www.crefito14.org.br / Email: crefito14@crefito14.org.br

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-14ª REGIÃO.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, sito na Avenida Universitária, nº 750, sala 810, Fátima, Teresina/PI, foi realizada a 2ª Reunião da Comissão Eleitoral para o Pleito do Quadriênio 2018/2022. A reunião teve início às 11:00 horas, com a presença da Presidente Dra RAMONYELLE HELKYS MACEDO CARVALHO, 224110-F; do Secretário Dr. IVO FELICIO BORGES FILHO, 166218-F e Vogal Dra TAMINA DE SOUSA BRANDÃO, 248989-F. Tendo em vista interposição de impugnação do edital de convocação para eleições e inscrição de chapas publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de julho de 2018, recebido pelo protocolo de N. 0058918, na data de 25 de julho de 2018, com os seguintes argumentos: 1. Inexistência de art. 1º, § 3º na Resolução N. 369 do COFFITO; 2. Ilegalidade de restrição do direito a voto que se impõe no ato de votar e requer a nulidade do edital de convocação de eleições e inscrição de chapas referido por mencionar dispositivo inexistente, revogando integralmente o edital e reabrindo o prazo mínimo de inscrição das chapas. O impugnante requereu ainda a "nulidade do edital quanto à previsão de que somente serão considerados aptos a votar aqueles que se encontrem regulares junto ao CREFITO no momento de publicação do edital, eis que afronta diretamente o art. 2º, § 3º da Resolução n. 369 do COFFITO, e o princípio constitucional da razoabilidade, de modo que quando procedida a publicação de novo edital, revogando integralmente o edital ora impugnado e produzindo os mesmos efeitos que este, conste a informação de que somente estarão aptos a votar os profissionais regulares à data de votação". A comissão eleitoral, no uso de suas competências deliberou no sentido de dar razão ao impugnante quanto à existência de erro de digitação no edital na parte em que referencia o dispositivo que fundamenta a regularidade dos fisioterapeutas aptos a votar. Todavia, considerando que o próprio impugnante conseguiu identificar que o dispositivo de regulamentação dito como inexistente, na verdade se trata do art. 2º § 3º da Resolução n. 369/2009 e suas alterações, tanto que o menciona expressamente em sua petição, a comissão eleitoral entendeu que se trata de falha meramente formal, que não compromete o entendimento do referido edital, e, portanto, não houve nenhum prejuízo de divulgação da abertura do processo eleitoral (art. 6º da Resolução N. 369/09) quanto ao amplo conhecimento para os interessados à participação política de votar e ser votado no pleito do CREFITO-14ª Região. Em relação ao segundo pedido, atendendo à determinação de que os atos administrativos precisam ser editados em conformidade com a lei, mesmo os discricionários, esta comissão deliberou no sentido de informar ao impugnante, as razões pelas quais deu ampla publicidade no edital acerca de deliberação tomada no dia 19 de julho de 2018. Ocorre que o art. 21, parágrafo único da resolução, estabelece que "para os eleitores votantes por correspondência, será enviado o material necessário à prática do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, inclusive a cédula única.", cujo cumprimento faz necessário que sejam adotadas diversas medidas administrativas que demandam tempo. Tais como: primeira delas diz respeito o tempo necessário para que a gráfica emita a



CREFITO-14
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO
Av. Universitária, 750 ed. Diamond Center, Sala 810 - CEP: 64.049-494 Teresina/Piauí - Fone: (86) 3216.6030
Site: www.crefito14.org.br / Email: crefito14@crefito14.org.br

quantidade de cédulas necessárias. Além disso, conforme explicado pelo Diretor Administrativo do CREFITO-14a Região, a emissão da relação de profissionais em situação regular demanda tempo, pois somente pode ser expedida pelo Sr. Henio Ricardo Takatiji, responsável pelo Sistema de Informação da rede CREFITO/COFFITO, o CREFITO.NET, que atua em Curitiba-PR, e esta comissão eleitoral não pode se responsabilizar pelo lapso temporal de envio da referida relação. Ora, pela aplicação do mesmo princípio da razoabilidade alegado pelo impugnante, não é razoável que o profissional que reside no interior do Estado do Piauí, e que tenha regularizado sua situação financeira na véspera ou mesmo "até a data da votação" possa contar com uma cédula eleitoral que deveria ter sido emitida por correspondência com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Além de não ser razoável, a operacionalização logística é absolutamente inviável. Por tais motivos, e prezando pela transparência e ampla publicidade dos atos dessa comissão, tal medida de natureza administrativa se impôs. Dessa forma, tendo em vista que a Resolução é silente quanto a identificação do momento de aferição da situação dos profissionais aptos à votar, não resta outra solução que não a de dar amplo conhecimento aos profissionais acerca da inviabilidade procedimental para que esta comissão consiga cumprir a previsão normativa em debate. Exatamente como foi feito. Assim, ao contrário do que alega o impugnante não se trata de limitação imposta por essa comissão, mas simplesmente de conseguir condições administrativas de conduzir o procedimento eleitoral em conformidade com a regra estabelecida, não havendo o que se falar em nulidade por restrição de direito político de quem que se seja. Por essas razões, não existe nenhuma violação ao art. 2o § 3o da Resolução n. 369/2009 ou dos demais dispositivos, tampouco do princípio da razoabilidade conforme alegado pelo impugnante. Com tais fundamentos, a Comissão eleitoral, determina que os documentos apresentados pelo Diretor Administrativo do CREFITO-14a Região, bem como a cópia dessa ata seja imediatamente encaminhada ao impugnante para conhecimento. Determina, ainda que seja data ampla publicação dessa ata de deliberação pelo Diário Oficial da União e pelo site do CREFITO-14a Região, com o intuito de elidir eventuais dúvidas acerca deste procedimento. Sendo o que se tem para o momento, deu-se por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Dr Ivo Felício Borges Filho.

Teresina/PI, 26 de julho de 2018

Ramonyelle Helkys Macedo Carvalho

Ivo Felício Borges Filho

Tomina de Sousa Brandão